

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2024-PE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO CERTAME

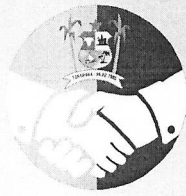
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS PLANEJADOS DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

Sr. Pregoeiro,

Através do presente, considerando o interesse da Administração, **AUTORIZO** a publicação da REVOGAÇÃO do pregão em epígrafe.

Paraipaba/CE, 22 de agosto de 2024.

RENAN BARROSO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2024-PE

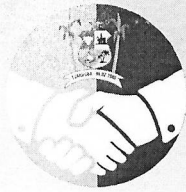
1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS PLANEJADOS DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA: A presente revogação justifica-se pelo fato de que a licitação foi considerada fracassada, uma vez que os participantes foram desclassificados por não atenderem aos critérios de julgamento estabelecidos.

3. DO DIREITO: Nesse caso, a revogação prevista inciso II do art. 71 da Lei nº. 14.133/2021 -Lei de Licitações e Contratos Públicos, constitui a forma adequada de desfazer o certame. Por outro lado, nenhum prejuízo pode ser apontado. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I. Entendimento jurisprudencial que acolhe a revogação da licitação nos casos em que - como na hipótese dos autos - tal medida ocorre antes da adjudicação do correspondente objeto, bem como por motivos devidamente fundamentados e cuja legitimidade a licitante não tenha logrado infirmar. II. Apelação conhecida e não provida. (TRF-1 - AI: 00571726520104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse público. O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera



expectativa de direito à execução do contrato. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70077152858, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018). (TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2018)

Não suficiente, considerando o disposto na súmula 473/STF, *in verbis*:

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante de tudo o quanto foi exposto, e considerando que não existem prejuízos, e em tendo a Administração a prerrogativa de rever os seus atos, e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, o processo fica revogado, como disposto no art. 71, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

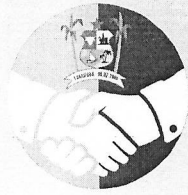
Sabemos que a revogação de licitação é um ato administrativo que resulta no cancelamento do procedimento licitatório. É importante ressaltar que a revogação só pode ocorrer antes da homologação do certame.

De acordo com o inciso II do Artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, após finalizar as fases de julgamento e habilitação da licitação, a autoridade superior poderá "revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade".

A revogação poderá ocorrer caso haja motivo cabível, como consta no 2º parágrafo do art. 71 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: "O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado".

Paraipaba/CE, 22 de agosto de 2024.

RENAN BARROSO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2024-PE

O Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, Sr. Renan Barroso Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, torna público a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.2024-PE**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS MOBILIÁRIOS PLANEJADOS DO PRÉDIO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, com base no inciso II do art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, por razões de interesse da Administração pública fundamentado na justificativa do Pregoeiro que está acostada no Processo de Licitação. Fica aberto prazo recursal nos termos do Art. 165, Inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/21. Paraipaba, 22 de agosto de 2024 - **RENAN BARROSO CAVALCANTE** - Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE.